



LEI nº 1017/2013, de 19 de setembro de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO CALVO A DOAR UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DIAGNÓSTICO NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas um terreno localizado na Fazenda Canaã (Parte I), com uma área total de 3.200,00m², que faz limites ao norte com área remanescente de equipamento comunitário, ao sul com uma área remanescente da Fazenda Canaã (Parte I), ao leste com área remanescente de equipamento comunitário e a oeste com área remanescente de equipamento comunitário, para construção de um centro diagnóstico naquele local, através da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Parágrafo único. O terreno referido no art. 1.º desta Lei possui descrição perimetral de acordo com seu memorial descritivo no Anexo I.

Art. 2º - A doação autorizada pela presente Lei será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinada pelo Prefeito.

Parágrafo único. Enquanto o terreno referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito autorizado a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3º - O citado imóvel destina-se exclusivamente a construção, por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, de um centro diagnóstico. O não cumprimento da destinação implicará na reversão automática do imóvel para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art. 4º - Por se tratar de um bem público, o Município de Porto Calvo, através de seu Chefe do Poder Executivo promoverá a desafetação do imóvel.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 19 de setembro de 2013.

Ormino de Mendonça Uchoa
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 19 de setembro de 2013.

Maria Fernanda Lima
Secretária Municipal de Administração